

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021

Processo administrativo	CLC-0282026
Órgão	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapeçerica - CIMMVI
Área demandante	Diretoria Executiva
Contratado escolhido	Souza Gouvea Sociedade Individual de Advocacia, nome fantasia Souza & Lacerda Sociedade de Advogados - CNPJ nº 34.367.538/0001-50
Objeto	Consultoria técnica e jurídica especializada para apoio à concepção, estruturação, modelagem, redação, organização documental e acompanhamento dos processos de contratação da Central Consorciada de Compras Públicas do CIMMVI, pelo período de 12 meses.

1. FINALIDADE

O presente documento formaliza a razão da escolha do contratado, em atendimento ao art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da contratação direta por inexigibilidade destinada à obtenção de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria técnica e jurídica aplicada à Central Consorciada de Compras Públicas do CIMMVI.

A identificação da sociedade indicada decorreu da experiência anterior da Presidência do CIMMVI, a qual, na condição de Presidente do CISPÁRÁ, já havia trabalhado com a mesma empresa, porém não se encerrou nessa indicação inicial. A partir desta, foram realizadas verificações documentais, bem como pesquisa de mercado destinadas a confirmar, por critérios objetivos, a existência da necessidade, a adequação da solução de consultoria continuada, a disponibilidade de serviços semelhantes no mercado e a aderência concreta da experiência apresentada ao objeto pretendido. Desta feita, a indicação inicial foi, portanto,

submetida à validação técnica e documental, não constituindo, isoladamente, fundamento suficiente para a contratação.

Ainda, ressalta-se que no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, foram examinadas diferentes formas de atendimento da necessidade administrativa, compreendendo a execução integral pela estrutura interna do CIMMVI, a capacitação pontual dos agentes, a ampliação permanente do quadro de pessoal e a contratação por processo ou produto, dentre outras. Sendo assim, a análise considerou a capacidade operacional disponível, a continuidade necessária ao desenvolvimento da Central de Compras Consorciadas, os custos diretos e indiretos, a preservação da memória institucional e a necessidade de acompanhamento simultâneo de diferentes processos. Com isso, desse levantamento resultou-se na conclusão de que a consultoria continuada e especializada apresentava maior aderência à necessidade institucional, sem que isso implicasse, naquele momento, a escolha automática de determinado prestador.

Noutro giro, a prospecção também considerou consulta a contratações registradas no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, cujos objetos envolvem serviços de assessoria ou consultoria técnica e jurídica em licitações e contratos administrativos. Assim sendo, foram consideradas, entre outras, as contratações promovidas pelo Município e pelo Fundo Municipal de Educação de Capim Grosso/BA, pela Câmara Municipal de Simões Filho/BA, pelo Município de Boa Esperança/MG e pelo Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais. Com isso, restou-se demonstrados os valores praticados no mercado.

É imperioso ressaltar que as contratações consultadas não foram utilizadas para estabelecer classificação competitiva entre os respectivos prestadores, uma vez que a prospecção não correspondeu à realização de procedimento licitatório ou disputa de propostas, mas serviram para conhecer a organização do mercado, confirmar a avaliação da experiência, da especialização e da compatibilidade econômica da contratação pretendida.

Para fins da verificação específica da sociedade indicada, foram analisados o comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, contratos administrativos anteriores, atestados de capacidade técnica emitidos por consórcio público, municípios, câmaras municipais e institutos de previdência, documentos relativos aos serviços executados no CISPÁ e comprovantes de formação acadêmica e capacitação dos profissionais apresentados. A análise não se limitou à existência formal dos documentos, abrangendo a correspondência entre as atividades anteriormente desempenhadas e as necessidades concretas do CIMMVI.

Os critérios objetivos que orientaram a avaliação foram:

- a) experiência comprovada em licitações e contratos administrativos;
- b) atuação anterior em consórcio público;
- c) experiência na interlocução com gestores de diferentes municípios para identificação e consolidação de demandas;
- d) participação na estruturação de procedimentos destinados ao atendimento conjunto de entes consorciados;
- e) domínio das etapas de planejamento, seleção do fornecedor, formalização, execução e acompanhamento das contratações;
- f) experiência na elaboração e revisão de DFDs, ETPs, Termos de Referência, mapas de riscos, pesquisas de preços, editais, atas de registro de preços e contratos;
- g) desempenho anterior satisfatório, comprovado por atestados emitidos por diferentes entidades públicas;
- h) formação acadêmica e capacitação profissional de equipe indicada;
- i) disponibilidade de estrutura profissional compatível com a continuidade e a abrangência do atendimento; e
- j) possibilidade de atuação complementar à equipe do CIMMVI, sem transferência das competências administrativas ou do controle jurídico institucional.

A maior aderência da Souza Gouveia Sociedade Individual de Advocacia decorre especialmente da experiência continuada e documentalmente comprovada no CISPÁ, abrangendo atuações em 2020, contratação licitada em 2021 e nova contratação formalizada em 2024, com execução atestada em 2026. O escopo documentado compreendeu atividades relacionadas ao planejamento das contratações, elaboração e revisão de instrumentos, orientação dos agentes responsáveis e participação em reuniões com gestores municipais para levantamento de necessidades e estruturação de procedimentos destinados ao atendimento de demandas consorciadas.

Esse elemento apresenta correspondência direta com o problema enfrentado pelo CIMMVI, que não busca apenas assessoria ordinária em licitações, mas apoio especializado para implantar e amadurecer uma Central Consorciada de Compras capaz de articular diferentes municípios, consolidar demandas, definir modelagens compartilhadas e acompanhar sucessivos procedimentos. A experiência em contexto institucional semelhante reduz o tempo de adaptação, favorece a antecipação de riscos e permite o aproveitamento de conhecimento previamente adquirido em relações interfederativas e contratações consorciadas.

Não se afirma que a sociedade indicada seja a única existente no mercado ou que seja possível estabelecer uma classificação absoluta entre todos os profissionais potencialmente

aptos. A conclusão administrativa é restrita e fundamentada nos elementos efetivamente examinados: entre as referências e documentos considerados, a sociedade apresenta combinação particularmente aderente de experiência consorciada, abrangência de atuação, continuidade, desempenho satisfatório e qualificação da equipe. Esses fatores, relacionados diretamente à necessidade específica do CIMMVI, constituem os fundamentos objetivos da escolha administrativa.

2. DELIMITAÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O CIMMVI pretende estruturar e consolidar uma Central Consorciada de Compras Públicas apta a receber, organizar e compatibilizar demandas de seus municípios consorciados, desenvolver modelagens e conduzir procedimentos de contratação compartilhada. A atividade exige domínio da Lei nº 14.133/2021 e, adicionalmente, compreensão prática das relações entre o consórcio, os municípios participantes, os agentes de contratação, os órgãos demandantes e os futuros instrumentos de registro de preços e contratação decorrente.

A solução não se limita à elaboração isolada de editais ou pareceres. Abrange apoio intelectual desde a concepção da estratégia da instituição de uma central de compras compartilhadas, desde elaboração dos modelos contratação, definição dos fluxos e consolidação das demandas até a redação, revisão, organização e acompanhamento dos processos, inclusive com manutenção dos documentos em formatos editáveis e PDF, estruturação dos autos em nuvem, encaminhamento para assinaturas e apresentação técnica das modelagens quando solicitada.

A contratação terá natureza complementar. As competências decisórias, a condução formal dos procedimentos e o controle jurídico de legalidade continuarão atribuídos aos agentes e órgãos internos do CIMMVI. Busca-se incorporar experiência especializada para a fase de modelagem e estruturação, sem terceirização das atribuições institucionais próprias da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA ESCOLHA

O art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta de assessorias ou consultorias técnicas de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização. Nos termos do § 3º do mesmo artigo, a notória especialização decorre do conceito formado no campo específico de atuação, evidenciado por desempenho anterior, estudos, experiência, organização, equipe técnica ou

outros requisitos relacionados com a atividade, desde que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

A notória especialização, nesse contexto, não corresponde a fama genérica nem exige que o contratado seja o único agente existente no mercado. O que se exige é a demonstração, no caso concreto, de que a experiência diferenciada do escolhido guarda relação direta com a necessidade delimitada e constitui fator relevante para a obtenção do resultado pretendido. A jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União segue essa orientação ao destacar que, sob a Lei nº 14.133/2021, deve ser demonstrada a essencialidade da especialização para um objeto suficientemente definido, ainda que existam outros profissionais potencialmente aptos (Acórdão nº 2.303/2025 - Plenário).

No campo dos serviços advocatícios, o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 reconhece sua natureza técnica e singular quando comprovada a notória especialização. O Supremo Tribunal Federal, no Tema 309 da repercussão geral, também reafirmou a legitimidade da contratação direta de serviços advocatícios mediante processo administrativo formal, demonstrando a qualificação diferenciada, inadequação da execução exclusivamente interna para a necessidade específica e compatibilidade do preço. A justificativa de preço, por constituir requisito autônomo do art. 72, inciso VII, será tratada em peça própria.

3.1 Demonstração da inviabilidade de competição

A inviabilidade de competição, no caso concreto, não decorre da inexistência de outros profissionais ou sociedades que atuem na área de licitações e contratos administrativos. A própria prospecção de mercado demonstrou a existência de pluralidade de prestadores. O fundamento da inexigibilidade reside na impossibilidade de estabelecer comparação objetiva que seja suficientemente adequada para selecionar o trabalho intelectual reconhecidamente mais aderente à necessidade específica do CIMMVI.

Com isso, temos que o objeto não consiste no fornecimento de documento padronizado, na emissão de parecer isolado ou na execução de atividade cujos padrões de desempenho possam ser integralmente definidos e comparados previamente. A prestação envolve participação intelectual continuada na concepção da própria metodologia de funcionamento da Central Consorciada de Compras, definição das estratégias aplicáveis a diferentes objetos, articulação das demandas de múltiplos municípios, proposição de modelagens jurídicas e operacionais, revisão sucessiva dos instrumentos e adaptação das soluções às intercorrências verificadas durante a tramitação dos processos.

Embora uma seleção competitiva pudesse aferir requisitos formais, como quantidade de atestados, títulos acadêmicos, tempo de experiência ou número de profissionais, esses elementos demonstrariam a qualificação abstrata dos participantes, mas não permitiriam, no caso concreto, comparar de maneira plenamente objetiva a adequação das metodologias de trabalho, a capacidade de integração com os municípios consorciados, o conhecimento prático acumulado em ambiente institucional semelhante e a aptidão dos profissionais para construir soluções conjuntamente com a equipe do CIMMVI.

A fase de implantação da Central também exige redução do tempo de adaptação e incorporação imediata de experiência anteriormente adquirida em consórcio público, especialmente na interlocução com gestores municipais, consolidação de demandas comuns e estruturação de procedimentos destinados ao atendimento de múltiplos entes. A qualidade da prestação encontra-se, portanto, diretamente vinculada à experiência, ao repertório, à capacidade de julgamento e à atuação pessoal dos profissionais responsáveis, características que não podem ser substituídas por especificações padronizadas ou avaliadas exclusivamente por critérios quantitativos.

O Estudo Técnico Preliminar, outrora, examinou a contratação competitiva entre as alternativas possíveis. Contudo, diante da natureza continuada, consultiva e predominantemente intelectual do objeto, do estágio inicial de desenvolvimento da Central e da relevância da experiência efetivamente adquirida em contexto consorciado, concluiu-se que a utilização de critérios objetivos de disputa não permitiria reproduzir, com igual segurança, a análise de adequação entre a expertise dos profissionais e a necessidade diferenciada da Administração.

A escolha direta não se deriva de confiança meramente subjetiva, preferência pessoal ou exclusividade de mercado. Resulta da correspondência documentada entre a experiência específica da equipe indicada e o problema administrativo a ser solucionado, considerada essencial para reduzir riscos, evitar período prolongado de adaptação e proporcionar apoio reconhecidamente adequado à implantação e ao amadurecimento da Central Consorciada de Compras Públicas.

Dessa forma, encontram-se presentes circunstâncias específicas que, no entendimento da Administração, tornam inadequada a comparação objetiva entre possíveis prestadores e caracterizam a inviabilidade de competição exigida pelo caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da demonstração autônoma da notória especialização, da razão da escolha e da compatibilidade do preço.

4. IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE INDICADA

A sociedade indicada é a SOUZA GOUVEA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.367.538/0001-50, com situação cadastral ativa desde 30 de julho de 2019 e atividade econômica principal de serviços advocatícios.

A documentação examinada evidencia atuação continuada no assessoramento de órgãos e entidades públicas em licitações e contratos administrativos, com atestados emitidos por municípios, câmaras municipais, institutos previdenciários e, de modo especialmente relevante para esta contratação, **por consórcio público intermunicipal dotado de singular capacidade de realizar compras contratações consorciadas.**

5. ELEMENTOS DETERMINANTES DA ESCOLHA

5.1. Experiência direta em consórcio público e compras compartilhadas

O diferencial determinante da escolha reside na experiência diretamente comprovada junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará - CISPÁ. Os documentos revelam uma trajetória de atuação que não é episódica: há atestado de serviços de assessoria jurídica em licitação durante todo o ano de 2020; contrato decorrente do Processo Licitatório nº 019/2021, Convite nº 03/2021, com duração de 12 meses; e nova contratação por inexigibilidade, formalizada pelo Processo Administrativo nº 32/2024 e Contrato Administrativo nº 137/2024.

O contrato de 2024 possui aderência particularmente elevada ao objeto do CIMMVI. Seu escopo incluiu assessoramento das modalidades licitatórias; orientação da comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio; elaboração de editais, contratos, atas de registro de preços, estudos técnicos preliminares, mapas de riscos, termos de referência, projetos básicos e documentos de formalização de demanda; apoio às pesquisas de preços; acompanhamento de licitações, dispensas e inexigibilidades; elaboração de respostas, defesas e manifestações perante órgãos de controle; e apoio ao planejamento das contratações.

Mais especificamente, o Contrato Administrativo nº 137/2024 incluiu entre as obrigações da contratada a participação em reuniões do CISPÁ com gestores dos municípios consorciados, destinadas à identificação de necessidades e à viabilização de procedimentos para atendimento conjunto das demandas, bem como a participação em reuniões de planejamento entre os setores técnicos e o setor de licitações.

Ademais, a comprovação da experiência considerada para a escolha não decorre exclusivamente dessa previsão contratual. O atestado emitido pelo CISPÁ em 20 de

agosto de 2026 certifica que os serviços vinculados ao Contrato nº 137/2024 vêm sendo executados satisfatoriamente, com observância dos padrões de qualidade e desempenho, cumprimento integral das obrigações e inexistência de reclamações ou ressalvas quanto à atuação da sociedade.

Deste modo, a leitura conjunta do contrato e do correspondente atestado demonstra que a sociedade possui atuação efetiva e continuada no assessoramento do setor de licitações de consórcio público intermunicipal, em escopo que compreende planejamento das contratações, elaboração e revisão de instrumentos, orientação dos agentes responsáveis e apoio à articulação das necessidades apresentadas pelos municípios consorciados.

Esses documentos não são utilizados para afirmar que a sociedade tenha implantado, de maneira autônoma, uma Central Consorciada de Compras idêntica à pretendida pelo CIMMVI. Demonstrem, contudo, experiência efetiva em contexto institucional materialmente semelhante, envolvendo relações entre consórcio, municípios participantes, setores técnicos e agentes responsáveis pelas contratações, experiência diretamente transferível à solução ora pretendida.

5.2. Desempenho anterior reiterado e diversificado

A experiência consorciada é reforçada por um conjunto amplo de atestados emitidos por outras entidades públicas. Há registros de atuação perante a Câmara Municipal de Pitangui desde 2019; Instituto de Previdência Municipal de Pitangui; Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui; Municípios de São José da Varginha, Conceição do Pará e Maravilhas; e Câmara Municipal de Leandro Ferreira.

Os documentos mais detalhados descrevem atuação em todas as etapas relevantes do ciclo da contratação pública: planejamento, elaboração de ETP e Termo de Referência, pesquisa de preços, redação de editais e contratos, atas de registro de preços, contratações diretas, impugnações, recursos, reequilíbrio econômico-financeiro, processos sancionatórios, padronização de minutas e emissão de orientações jurídicas. Os respectivos emitentes registram execução regular, eficiência, cumprimento das obrigações e inexistência de fatos que desabonem a atuação técnica da sociedade.

Esse conjunto possui valor probatório superior à apresentação de declarações genéricas, pois demonstra repetição, continuidade, diversidade de contextos administrativos e avaliação positiva por diferentes contratantes públicos. Os atestados municipais, embora não

substituam a prova específica de experiência consorciada, confirmam a maturidade operacional da sociedade no núcleo temático de licitações e contratos administrativos.

5.3. Formação e qualificação da equipe técnica apresentada

A qualificação acadêmica e profissional apresentada é compatível com o objeto. Bruna Souza Gouvêa, representante legal da sociedade na contratação de 2024 com o CISPÁ, concluiu pós-graduação lato sensu em Licitações Públicas e Contratos Administrativos, com carga horária de 360 horas, abrangendo governança das contratações, fase preparatória, procedimentos auxiliares, gestão de riscos, contratação direta, fiscalização, controle, PNCP, função de pregoeiro, recursos e impugnações. A documentação inclui, ainda, cursos complementares dedicados à Nova Lei de Licitações, contratos administrativos e análise de casos práticos.

Euler Almeida Lacerda, que representou a sociedade no contrato celebrado com o CISPÁ em 2021, é bacharel em Direito desde 2007 e especialista em Direito Público, com carga horária de 480 horas. A documentação complementar registra capacitações em pregão, formação de pregoeiros e equipe de apoio, realizadas em diferentes períodos, demonstrando experiência formativa anterior e continuada no campo das contratações públicas.

A documentação apresentada para a estrutura de apoio inclui também Paula Cristina Moreira Neri, bacharela em Direito e especialista em Administração Pública, com capacitações em compras, licitações, pregão, contratação direta e operacionalização de procedimentos. Sua eventual atuação deverá observar a função formalmente atribuída no contrato e, quanto a atos privativos de advocacia, a correspondente habilitação profissional.

A execução deverá permanecer vinculada aos profissionais cujas qualificações fundamentaram a escolha, em conformidade com o art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a substituição material da expertise determinante ou a subcontratação incompatível com o fundamento da inexigibilidade.

5.4 Caracterização da notória especialização

A notória especialização da sociedade e dos profissionais indicados não é fundamentada exclusivamente na existência de diplomas, certificados de cursos ou atestados de capacidade técnica. Esses documentos, isoladamente considerados, poderiam demonstrar apenas a qualificação profissional necessária à execução de serviços na área de licitações e contratos administrativos. O elemento diferenciador decorre da análise conjunta do desempenho anterior, da continuidade das atividades, da diversidade de entidades atendidas,

da experiência em ambiente consorciado, da abrangência dos serviços efetivamente executados e do reconhecimento manifestado por diferentes contratantes públicos.

Nesse sentido, a documentação demonstra atuação continuada desde, ao menos, 2019, perante municípios, câmaras municipais, institutos de previdência e consórcio público intermunicipal. Os serviços atestados abrangem diferentes etapas do ciclo das contratações públicas, incluindo planejamento, elaboração e revisão de DFDs, ETPs, termos de referência, pesquisas de preços, mapas de riscos, editais, atas de registro de preços, contratos, contratações diretas, respostas a impugnações e recursos, reequilíbrios econômico-financeiros, processos sancionatórios e orientações aos agentes responsáveis.

Deste modo, entende-se que a repetição das contratações, a continuidade da atuação, a amplitude dos objetos e as avaliações positivas emitidas por diferentes órgãos constituem reconhecimento externo da capacidade profissional da sociedade. Não se trata, portanto, de qualificação autodeclarada, mas de conceito formado a partir de prestações anteriormente realizadas e avaliadas por entidades públicas distintas.

Outrossim, a experiência no CISPÁ possui relevância particular para a caracterização da especialização no campo específico desta contratação. A sociedade não atuou apenas em assessoria jurídica municipal ordinária, mas em ambiente de consórcio público intermunicipal, apoiando o setor de licitações e participando de atividades relacionadas à interlocução com gestores municipais, ao levantamento de necessidades e ao planejamento de procedimentos destinados ao atendimento de demandas consorciadas.

Assim, a formação acadêmica e as capacitações apresentadas complementam esse desempenho prático, mas não constituem, isoladamente, o fundamento da escolha. Sua relevância decorre da correspondência entre os conhecimentos formalmente adquiridos e as atividades efetivamente desenvolvidas pelos profissionais em sucessivas contratações públicas.

A convergência entre desempenho anterior, experiência prática, reconhecimento por diferentes contratantes, atuação continuada em consórcio público e qualificação da equipe permite inferir que o trabalho dos profissionais indicados não é apenas tecnicamente possível, mas essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, caracterizando a notória especialização prevista no art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MATRIZ DE ADERÊNCIA ENTRE A NECESSIDADE E AS EVIDÊNCIAS

Critério relevante	Evidência documental	Relação com o objeto do CIMMVI
Regularidade e pertinência institucional	CNPJ ativo desde 2019; sociedade unipessoal de advocacia; atividade principal de serviços advocatícios.	Compatibilidade jurídica e institucional com a prestação de consultoria técnica e jurídica.
Experiência específica em consórcio público	Atuação documentada no CISPÁ em 2020, contrato licitado em 2021 e contrato por inexigibilidade em 2024.	Demonstra conhecimento do funcionamento e das peculiaridades de um consórcio intermunicipal.
Atuação prática em demandas consorciadas	Contrato nº 137/2024 prevê reuniões com gestores municipais para captação de demandas e planejamento de processos licitatórios conjuntos.	Aderência direta à centralização, consolidação e modelagem de compras para municípios consorciados.
Domínio do ciclo da contratação	ETP, TR, DFD, mapas de riscos, editais, SRP, contratos, pesquisa de preços, recursos, controle e sanções.	Abrange o escopo técnico, jurídico e documental previsto para a Central de Compras.
Desempenho anterior	Atestados de diferentes órgãos registram execução satisfatória, eficiência e ausência de reclamações ou ressalvas.	Reduz o risco de execução e demonstra confiabilidade técnica com base em resultados anteriores.
Estudos e equipe técnica	Pós-graduação específica de Bruna; especialização em Direito Público e formação em pregão de Euler; apoio com formação jurídica e administrativa.	Reúne formação compatível com as dimensões jurídica, processual e de governança do objeto.

Quadro 1 - Síntese dos elementos objetivos que sustentam a escolha.

7. RAZÕES CONCRETAS PARA A ESCOLHA

A análise documental conduz à escolha da sociedade indicada por uma combinação específica de fatores que não se reduz à experiência genérica em licitações. O elemento decisivo é a coincidência entre o problema a ser enfrentado pelo CIMMVI e a experiência já desenvolvida pela sociedade no setor de licitações de outro consórcio público, inclusive na interlocução com gestores municipais para levantamento de necessidades e estruturação de procedimentos destinados ao atendimento das demandas consorciadas.

Outrossim, cabe salientar que atualmente o CIMMVI dispõe de apenas 3 (três) agentes diretamente envolvidos e aptos ao acompanhamento dos processos de contratação, os quais já se encontram responsáveis pelas atividades ordinárias de planejamento, instrução, condução e acompanhamento das contratações necessárias ao funcionamento do Consórcio. Trata-se, portanto, de quadro funcional enxuto, sem capacidade operacional ociosa suficiente para absorver, de forma concomitante e sem prejuízo das atribuições já desempenhadas, toda a carga adicional decorrente da implantação e do funcionamento da Central Consorciada de Compras Públicas.

Deste modo, sabe-se que a operacionalização da Central exigirá atuação contínua na interlocução com os municípios consorciados, identificação e coleta das demandas, análise de sua compatibilidade, consolidação dos quantitativos e respectivas memórias de cálculo, definição dos órgãos participantes, realização de intenções de registro de preços, elaboração e revisão dos instrumentos da fase preparatória, pesquisas de preços, modelagem dos procedimentos, acompanhamento das fases de seleção, atendimento a pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, gerenciamento das atas de registro de preços e orientação quanto às contratações delas decorrentes. Essas atividades poderão ocorrer simultaneamente em diferentes processos e envolver municípios com estruturas, necessidades e capacidades administrativas distintas, elevando significativamente a complexidade de coordenação, planejamento e acompanhamento.

Nesse liame, a contratação ora pretendida destina-se a acrescentar capacidade técnica especializada à estrutura existente, especialmente durante a fase de implantação e amadurecimento da Central, sem substituir os agentes públicos nem transferir competências administrativas. Permanecerão sob responsabilidade da equipe do CIMMVI a definição das demandas, a validação e aprovação dos documentos, a condução formal dos procedimentos, a prática dos atos decisórios e o acompanhamento contratual, enquanto a consultoria prestará apoio intelectual à concepção das modelagens, à elaboração e revisão dos instrumentos e à

organização dos fluxos de trabalho. Essa divisão preserva as atribuições institucionais do Consórcio e, ao mesmo tempo, reduz o risco de sobrecarga, atrasos, retrabalho e comprometimento das contratações ordinárias já conduzidas pela equipe interna.

Noutro giro, a escolha também se justifica pela continuidade da atuação no campo de especialidade, pela **comprovação de desempenho satisfatório em sucessivas contratações, pela abrangência dos serviços já executados e pela formação técnica dos profissionais apresentados.** A soma desses elementos permite inferir, de forma racional e documentada, que a sociedade possui capacidade diferenciada para apoiar a fase de implantação e amadurecimento da Central Consorciada de Compras do CIMMVI.

Não se afirma que a sociedade seja a única existente no mercado, nem se utiliza a experiência anterior como cláusula de exclusividade. A conclusão administrativa é mais precisa: entre os elementos concretamente examinados, a Souza Gouveia Sociedade Individual de Advocacia apresenta histórico diretamente aderente, equipe qualificada e resultados anteriores que tornam seu trabalho essencial e reconhecidamente adequado à necessidade delimitada, satisfazendo o parâmetro do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha preserva, ainda, coerência com o modelo de governança definido para a contratação. A consultoria atuará na concepção e preparação das soluções, enquanto os agentes do CIMMVI permanecerão responsáveis pelas decisões administrativas, pela condução dos procedimentos e pelo controle jurídico institucional. Essa complementaridade permite incorporar conhecimento especializado sem esvaziar a estrutura própria do Consórcio.

8. DISTINÇÃO EM RELAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE PREÇO E À HABILITAÇÃO

A presente justificativa limita-se à razão da escolha do contratado. A compatibilidade do preço deverá ser demonstrada em documento próprio, mediante confronto da proposta com contratações similares e com valores contemporaneamente praticados pela sociedade em objetos comparáveis, nos termos dos arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A formalização do ajuste pressupõe, igualmente, a comprovação atualizada das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e profissional, inclusive registro regular da sociedade e dos advogados responsáveis perante a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como verificação de impedimentos e conflitos de interesses.

9. CONCLUSÃO

Diante do conjunto de elementos examinados, fica justificada a escolha da SOUZA GOUVEA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, nome fantasia SOUZA & LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.367.538/0001-50, para a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria técnica e jurídica relacionados à Central Consorciada de Compras Públicas do CIMMVI.

A escolha se apoia em critérios objetivos e convergentes: desempenho anterior reiterado; experiência comprovada em licitações e contratos administrativos; atuação continuada no ambiente de consórcio público; participação prática na captação e estruturação de demandas dos municípios consorciados; domínio das etapas de planejamento e processamento das contratações; qualificação acadêmica da equipe; e avaliações positivas emitidas por diferentes contratantes públicos.

Tais elementos permitem concluir que a experiência e a estrutura profissional da sociedade são essenciais e reconhecidamente adequadas à plena satisfação do objeto, razão pela qual se considera atendido o requisito previsto no art. 72, inciso VI, combinado com o art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da justificativa de preço, da habilitação e das demais etapas próprias da instrução da contratação direta.

10. DOCUMENTOS CONSIDERADOS

- Comprovante de inscrição e situação cadastral da sociedade no CNPJ, emitido em 5 de agosto de 2026;
- Contratos e atestados do CISPÁ relativos às atuações de 2020, 2021 e 2024/2026, inclusive o Contrato Administrativo nº 137/2024 e o atestado emitido em 20 de agosto de 2026;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por câmaras municipais, municípios e institutos previdenciários, com registro de atuação em licitações e contratos administrativos; e
- Documentação acadêmica e de capacitação profissional de Bruna Souza Gouvêa, Euler Almeida Lacerda e Paula Cristina Moreira Neri.

Divinópolis/MG, data da assinatura eletrônica.

Débora Alves Silveira
Coordenadora de Programa

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA ALVES SILVEIRA
Data: 04/09/2026 09:36:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>